



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2887

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Câmara Municipal da Serra concede auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O auxílio alimentação deverá ser promovido e controlado pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra.

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais mensais, o equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

Parágrafo único – O valor de auxílio alimentação será reajustado, trimestralmente, por ato da Mesa Diretora, de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado Fundação Getulio Vargas).

Art. 4º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - reclusão;
- V - interrupção ou suspensão de contrato;
- VI - licença para campanha eleitoral;
- VII - afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Não tem direito ao auxílio alimentação o servidor:

- I - cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal da Serra;
- II - de outros Poderes ou órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal da Serra, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 2887 – pg. 02

III - nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV - que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2005, revogam-se a s disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de novembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo: 555.8473/2005

jgs